

REFLEXÕES SOBRE O ACESSO ÀS PROFISSÕES NO CAMPO DO DIREITO: DA ADVOCACIA AO CONCURSO PÚBLICO

Hector Luiz Martins Figueira

Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA/RJ) e Professor no IBMR e na UNICARIOCA/RJ

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2040-825X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6049290356793683>

Resumo

O objetivo do presente trabalho é abordar as especificidades do campo do ensino jurídico, dando destaque para as formas de se aprender o conhecimento exigido para a aprovação em concurso público, na OAB primordialmente. Pretende-se explicitar a existência de um mercado de cursos preparatórios que vendem saberes doutrinários e normativos do campo do direito para esse fim. Em universidades com formações mais mercadológicas e em cursos preparatórios para concurso, observa-se a pujança e vitalidade de tais ensinamentos. Essa lógica de ensino é reconhecida nacionalmente e mobiliza valores consideráveis para a entrega de determinado conhecimento, que é algo particularizado e necessário para tais aprovações. A metodologia do trabalho valeu-se da observação participante como método de pesquisa oriundo da antropologia. Os resultados da análise qualitativa sinalizam que o processo para a conquista da aprovação no concurso público ou na OAB necessitam de um preparo longo e comprometido dos diversos alunos envolvidos, o que engloba técnicas de memorização, estudos por horas e investimento em livros atualizados das autoridades reconhecidamente naquela área do direito e que serão objetos da prova. A conclusão é de que o processo de ensino nessa quadra é desigual, promovendo frustrações em inúmeros alunos.

Palavras chaves: conhecimento jurídico; concursos públicos; advocacia, OAB, ensino jurídico.

Abstract

The objective of this work is to address the specificities of the field of legal education, highlighting the ways of learning the knowledge required for approval in a public tender, primarily at the OAB. It is intended to explain the existence of a market of preparatory courses that sell doctrinal and normative knowledge in the field of law for this purpose. In universities with more market-oriented training and in preparatory courses for civil service exams, the strength and vitality of such teachings can be observed. This teaching logic is nationally recognized and mobilizes considerable amounts for the delivery of certain knowledge, which is something particularized and necessary for such approvals. The work methodology used participant observation as a research method derived from anthropology. The results of the qualitative analysis indicate that the process for winning approval in the public tender or in the OAB requires a long and committed preparation of the various students involved, which includes memorization techniques, studies for hours and investment in up-to-date books from recognized authorities. in that area of law and which will be objects of proof. The

conclusion is that the teaching process in this court is uneven, promoting frustrations in countless students.

Keywords: legal knowledge; public tenders; advocacy, OAB, legal education.

Introdução

A construção e a organização de um sistema de ensino e pensamento é bastante pensada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu (2004), longe de se fazer ensaios da qualidade do pensador mencionado, utilizarei sua ideia para analisar algumas peculiaridades do sistema formativo da educação jurídica no nosso modelo.

O estudo se justifica pelo enorme quantitativo de curso de direito espalhados pelo país, pela expressiva quantidade de advogados, bacharéis e concurseiros. Dados diversos mostram a expressiva quantidade de faculdade de direito no Brasil e um universo gigante de cursos preparatórios para concurso público.

A nossa tradição jurídica de se formar pessoas para trabalhar nos quadros da burocracia estatal permanece presente mesmo após décadas de transformação dos modelos jurídicos e políticos coloniais.

O problema central desse artigo é perceber como o mercado de provas existente no direito (OAB e concursos) se operacionaliza. Busca-se responder porque o saber jurídico é um amontoado de instruções memorizadas para serem reproduzidos em provas disponíveis em um mercado que avalia determinado conhecimento e outro não.

Para cumprir o objetivo de pesquisa e aclarar a problemática o artigo está subdividido em duas grandes seções: a primeira, vai tratar de como o conhecimento jurídico é concebido nos cursinhos e na universidade para a aprovação na OAB e em cursos públicos. No segundo item, demonstro como ocorre a mercantilização do ensino jurídico e como os profissionais se comportam nesse mercado.

A metodologia utilizada foi de observação participante, com análise qualitativa, em que se entrevistou de modo livre professores e alunos de uma grande universidade privada de direito na cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana. As falas relevantes para a pesquisa estão descritas ao longo do artigo e articuladas com o pensamento de alguns interlocutores que colaboraram para a reflexão da temática aqui explorada.

1. O direito aprendido para aprovação em concursos

A preocupação com a aprovação no exame de ordem¹ sempre é recorrente nas universidades de Direito para posterior entrada no mercado de trabalho, o que passa essencialmente pela noção de construção do conhecimento para se conquistar referido espaços. Caso nem seja esse o objetivo no bacharel, ele se direciona nos anos finais da formação na busca por aprovação em algum concurso público. Em ambos os casos, há conhecida necessidade de se preparar intelectualmente, estudando por horas de forma organizada para deseje aprovação².

Para dialogar com esta seção do trabalho, amparo-me nas ideias da tese do pesquisador Bóris Maia (2019) sobre concurso público e conhecimento do estado. Destaca-se como a representação dos alunos acerca deste aprendizado é captada pelo autor e como ela interfere nos processos de transmissão do conhecimento. O aprendizado é, portanto, baseado na tradição de um conhecimento específico para a preparação de alunos interessados nos concursos públicos e na burocracia fiscal, bem nos moldes coloniais. A pesquisa empírica, realizada por Bóris Maia (2019) em seu trabalho, revelou ainda que o processo de aprendizagem vivenciado durante a preparação para o concurso produz uma subjetividade que reforça um modelo tradicional de relação entre estado e sociedade no Brasil.

Não só isso, Bóris Maia (2019) apresenta em sua pesquisa que o interesse pelo concurso público pelos estudantes de direito advém da busca pela (estabilidade, aposentadoria integral, baixa carga horária e gratificações etc.). Muitos professores motivam os alunos nas aulas preparatórias, com o bordão: “foco no contracheque”. Neste caso, o concurso é visto como um desfrute, que promoverá a vida boa, a ascensão social e uma “tranquilidade” no futuro. Conseguir um emprego sem se submeter a compadrios e indicações também é um desejo entre muitos.

Sobre o tema do concurso no Brasil, importa saber:

Cada vez mais no Brasil, e particularmente entre os jovens juristas, a opção pelos concursos públicos como pilar de inserção profissional vem ganhando vulto. Como via de acesso quase exclusiva às carreiras de Estado, e notadamente às carreiras jurídicas, a preparação e a passagem por concursos públicos é etapa obrigatória e decisiva da vida profissional de um número crescente de diplomados em Direito. No entanto, o concurso público é raramente apreendido como um objeto pela sociologia das profissões jurídicas, que ainda se fia às duas abordagens clássicas, quais sejam:

(1) o aprendizado profissional nas faculdades de Direito; e (2) a formação profissional e a dinâmica das carreiras jurídicas em si. Localizado entre estes dois momentos da trajetória profissional de muitos juristas está o período compreendido entre sua formatura e sua posse em um cargo público. (FONTAINHA, 2015, pp.1057-1058).³

Assim sendo, alunos do décimo período entrevistados relataram que a universidade havia feito uma parceria acadêmico-empresarial com uma famosa rede de cursinhos preparatórios, denominada “*Academia do Concurso – o curso que mais aprova no Brasil*”, e em algumas unidades a franquia do curso funcionaria no mesmo espaço físico da IES. É evidente que não há uma promessa institucional para que o aluno egresso do curso de Direito seja aprovado na OAB, o compromisso contratual é torná-lo bacharel. No entanto, é interessante para universidade que a aprovação no exame seja alta, até porque se torna uma propaganda positiva e um chamariz para novos alunos. Assim, tais parcerias interessavam bastante aos alunos, pois eles pretendiam aprender a dinâmica da carreira jurídica, fosse para OAB⁴ ou para a preparação de qualquer outro concurso. Possivelmente, essa parceria estabelecida entre a universidade e o cursinho se assemelha, na lógica do mercado, ao que chamam de “*criar dificuldade para vender facilidade*”.

O convênio, portanto, estabelecido entre as empresas, beneficiava os alunos por meio do projeto “clube do aluno” com vantagens e descontos, sem propriamente dizer quais vantagens, que poderiam variar de acordo com a demanda e a oferta. Mas que, indiscutivelmente, obrigava o aluno a pagar novamente por aquele conhecimento supostamente já adquirido durante a graduação. O que pode ser divergente, porque, segundo Maia (2019), o conhecimento ofertado pelo cursinho preparatório não está disponível nas escolas, nas universidades nem em ambientes de estágio e trabalho. Os cursos preparatórios são, assim, o principal canal de transmissão de conhecimento exclusivo para o concurso. Um conhecimento também abstrato e baseado na tradição doutrinária e dogmática por meio de apostilas e fluxogramas, método mnemônicos, mas que é específico para um referido concurso. Veja-se:

Eu ainda não comecei a fazer o cursinho preparatório, porque não cabe no meu orçamento. Mas eu não vejo a hora de começar, todos os meus amigos que passaram na OAB de primeira, fizeram. Tanto o presencial, quanto o *on-line* são muito bons. Tem que fazer porque a gente esquece tudo que viu. É muita coisa que o direito tem, muito prazo e regra para saber no dia da prova de cabeça. A gente só pode consultar a lei na segunda fase. Eu já queria estar fazendo, mas como te falei, vou esperar formar para poder ficar mais folgada e pagar o curso, porque ainda tem que comprar *vade*

mecum novo, e alguns livros como de ética da advocacia que eu não tenho. (Aluna - 10º período).

O Exame da Ordem que entrou em vigor em 1994, com a função de selecionar “profissionais mais aptos e compatíveis com as demandas do mercado”, insuflou ainda mais este setor que já existia no segmento do concurso público, desde a venda de cursos até a venda de livros e materiais específicos para a realização do certame. Após o advento do exame, o bacharel só poderia advogar se obtivesse classificação mínima, o que fez disseminar cursinhos com foco na prova da OAB por todos os lugares do Brasil. Com o fortalecimento da EAD e da unificação da prova entre os estados, realizada atualmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, houve uma reorganização na distribuição destes cursos, mas sem afetar em nada a lógica posta de “preparação para a aprovação”.

Em conversa com um professor de Direito Administrativo sobre este artigo, ele me alerta para o fato de o aumento explosivo de cursinhos preparatórios estar associado ao exponencial crescimento de graduações de Direito pelo Brasil afora. Na concepção do professor, “o aumento do primeiro é consequência do aumento do segundo”. Em outro lapso reflexivo, a fala do professor permitiu pensar que eles são necessários, tendo em vista a qualidade duvidosa do ensino promovido por algumas instituições. Nas palavras dele: “alguns alunos só vão aprender alguma coisa, de fato, no cursinho”. Para o professor, isso ocorre, porque na faculdade o aluno não possui estímulo para o aprendizado e porque o interesse naquele momento não é aprender. Aprender é algo para depois, está no futuro. Mas este “aprender” na instância do cursinho é relativo, pois as pesquisas constatarem que o cursinho tem o propósito de ensinar o aluno a fazer prova, e nada mais do que isso. Tais espaços ensinam a passar na OAB e no concurso desejado - não necessariamente ensinam o que se fará na prática, isso se aprende depois (MAIA, 2019).

A noção de aprendizado e do conhecimento ofertado nestes cursinhos preparatórios é o que interessa de fato neste momento. Inicialmente, é possível perceber que os alunos elencam estes cursos como essenciais para o sucesso profissional deles. Muitos, nas entrevistas, disseram ser indispensável fazer uma preparação prévia para obter a aprovação na OAB. Na esteira das percepções do professor acima, é possível notar que o aluno busca o cursinho, porque agora ele “precisa aprender”. Todavia, na verdade, ele precisa de fato aprender, não necessariamente aprender o Direito enquanto uma

“ciência” ou prática jurídica, mas um direito que o fará responder à questão correta no momento da prova – constatado aqui um outro tipo de conhecimento (incidental) (MAIA, 2019).

Os cursos ensinam o aluno a aprender o que a banca dos concursos quer como resposta, conforme o edital. É preciso se adequar para responder e atender às ordens que emanam de cima (hierarquia). Ou seja, no cursinho a construção do conhecimento jurídico se mostra mais específica e instrumental. O saber ensinado no cursinho preparatório para a OAB, por exemplo, está muito mais atrelado à noção de como realizar uma prova objetiva, ou como estruturar uma petição inicial, do que propriamente aprender uma novidade jurídica legal e doutrinária, ou aprimorar o pensamento crítico. De tal modo, tem-se explicitada uma tensão entre a pretensa previsibilidade da prova *versus* a forma como ela deve ser interpretada.

Neste sentido, uma professora de Direito Penal fala em sala para uma turma de oitenta alunos na primeira aula do curso preparatório: “Primeiro você passa na prova (OAB) – depois você aprende”. A fala da docente é similar com as conclusões da pesquisa de Maia (2019). Corroborando com a mesma lógica, outra professora do mesmo curso adverte de forma bem retórica:

Primeiro quero dizer a vocês que este não é o momento de filosofar alunos. Vocês querem passar? Sim ou não? Respondam em voz alta, quero ouvir. [todos dizem sim]. Muito bem, eu achei que vocês queriam ficar a vida toda vendendo poesia na carioca (estação de metrô do centro do Rio). Vamos focar no que é importante então. Vou passar com vocês durante estes três meses por todos os temas importantes do direito constitucional. Lembrem-se que a constituição **só tem 250 artigos**⁵, uma das menores legislações que temos e bem fácil de aprender. **Eu já tenho todos os artigos memorizados**, e vocês vão sair deste curso como eu, com todos eles na cabeça também e plenamente capacitados para passarem na prova da OAB, e vão perceber o quanto é **simples e fácil**. Por favor, vou **pedir a todos que não interrompam meu raciocínio**, anotem as dúvidas e ao final eu comento, quando eu falo, ninguém fala comigo. E nada de pergunta boba, como: Professora o que é povo, o que é dignidade da pessoa humana? Porque isso você já aprendeu na faculdade. Agora, o meu compromisso com vocês é da aprovação, **vamos todos sofrer**, mas vamos todos passar, **com a glória de Deus**. Podemos até morrer ao final, mas vamos morrer com a carteira (da OAB) na mão. (Professora de direito constitucional).⁶

A partir da transcrição da exposição da docente em sua aula inaugural na turma do cursinho preparatório para a OAB, levantam-se alguns temas sobre a construção do conhecimento jurídico, em especial neste momento da formação jurídica. Antes de mais nada, é preciso dizer que metade dos alunos presentes no curso estava em formação

(cursando o nono e décimo período da graduação em direito). A outra metade já era de formados – bacharéis - que estavam tentando o exame pela primeira ou segunda vez, e assim por diante.

Consciente ou não, a fala da professora do cursinho leva a refletir sobre vários aspectos que cercam a forma de ensinar e a construção do conhecimento jurídico na universidade e nestes cursos preparatórios, afirma-se isso, porque os mesmos professores atuam nestas duas frentes. Neste momento, atém-se propriamente na apresentação da docente no âmbito da preparação para o exame de ordem.

Em tom profético dotado de uma eloquência ímpar, a docente inaugura sua fala, que ecoa nos quatro cantos da sala, advertindo os alunos que é proibido naquele momento fi-lo-so-far. Parte de uma premissa contraditória, porque o ensino do Direito é familiar à filosofia e a teologia, mas esse conhecimento é útil apenas para escrever monografias dissertações e teses, para o concurso ele é descartado. Vê-se aí a desqualificação das disciplinas propedêuticas como uma constante, até porque, quando cobrada nestes exames, ela aparece como coadjuvante, sem expressividade quantitativa e, logo, não merecedora de atenção. Entretanto, desde 2009, por meio do provimento nº 136, de 19 de outubro de 2009, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece no artigo 6º a humanística jurídica e a teoria geral como áreas passíveis de serem cobradas nos exames, desde que sejam previstas no edital.

Outro elemento para análise é o deboche e o descaso com a profissão de quem não ocupa um lugar de prestígio social, no caso contra aquele que vende poesia na porta da estação do metrô. A fala é a expressão de que o diploma é um importante marcador social dentro de uma sociedade de classes. Tal ideia revela a hierarquia que subjaz à formação jurídica e ao conservadorismo do ensino jurídico e da advocacia. Ainda se percebem a negação do diferente e o desprezo contra aquele que não possui um emprego formal tradicional. O agir da docente é também um ensinamento de como o estudante e o profissional devem se comportar. O que fomenta, em maior ou menor grau, a perpetuação de uma desigualdade na esfera da sociologia das profissões⁷.

A partir deste relato, a primazia de estudar e memorizar dispositivos legais deveria ser a tônica dos estudantes, para a realização das provas. O estudo deve ser feito por meio de memorização, neste quesito, ela destaca como sendo missão única e exclusiva dela,

fazer que os alunos também memorizem os artigos que serão objetos da prova. Neste contexto, Teresa Cristina Rego, ao interpretar a obra do psicólogo Lev Vygotsky, ressalta que processo de aprendizagem “é confundido com memorização de um conjunto de conteúdos desarticulados, conseguida através de repetição de exercícios sistemáticos” (REGO, 2014, p. 90). Um processo que encontra aderência no mercado e socializa alguns alunos mais desesperados e ávidos por uma aprovação imediata. Neste sentido, uma aluna pontua após essa aula:

Essa professora é ótima, ela tem a constituição toda na cabeça, ela **lembra qualquer artigo de cabeça**, é impressionante! Um dia eu vou ser assim igual a ela. Mas eu confesso que tenho muita dificuldade para memorizar, e para a primeira fase é fundamental ter algumas coisas memorizadas. Quando fiz o exame de ordem, perdi na primeira fase por não ter conseguido *decorar* o que de fato precisava. (Aluna – recém-formada).⁸

Era inegável, portanto, o sucesso daquela professora, os alunos, ao final da aula, saíam comentando que haviam adorado o “método de ensino” dela – *aula show*. Por outro lado, reconheciam a importância da memorização para a construção do conhecimento para o concurso, apesar de a OAB não ser um concurso público, a prova possui status de concurso, havendo sempre elevados índices de reprovação. Outro professor deste mesmo curso preparatório, de Direito Tributário, indica para a turma o livro do juiz federal William Douglas (2004) – *Como passar em provas e concurso e nunca teve a quem perguntar*. Recomenda o livro, dizendo aos alunos que era um aliado deles para as provas, pois o autor dava dicas de alimentação, formas de leitura e organização de tempo. Ao buscar o livro, verificou-se que, para além de diversas informações acerca do “tipo ideal” de se estudar, existe lá uma diferenciação sobre memorizar a decorar:

Distingo claramente os termos “decorar e memorizar”. Decorar é uma atividade de mera repetição mecânica, em geral com uso da memória de curto ciclo. Já memorização envolve um armazenamento de informações concomitantemente com algum aprendizado. Memorizar é uma forma de aprender (SANTOS, 2004, p. 182).

Em suma, o “método de estudo baseado na memorização” é tecnicamente recomendado por autoridades do campo, como o juiz federal autor do livro *bestseller* mencionado, como sendo um aliado para a aprovação em concursos públicos e OAB. O livro descreve que utilizando tais técnicas, pode-se ser aprovado em vários concursos, tal qual ocorreu com o autor do livro. Ainda explorando a fala anterior da professora, fica evidenciado o uso da linguagem jurídica como instrumento de dominação e poder. A

autoridade professoral e a centralidade da docente são confirmadas, quando ela afirma “não querer ser interrompida durante sua explicação”. Isso ocorre, porque o saber reside nela, sendo a única legitimada, naquela ocasião, a iluminar as mentes apagadas e a trazer a aprovação do aluno. Está-se diante, nesse caso, de uma retórica situacional, dependente da circunstância em que se encontra:

A noção de circunstancialidade é fundamental para compreensão do fenômeno histórico que subjaz à existência do discurso, pois o discurso sempre ocorre no tempo e na história; tal apontamento de desprende como consequência relevante para uma semiótica discursiva, que não se quer neutra, mas sim crítica das produções fenomênicas de discurso. O discurso, portanto, é sempre um *discurso situacional*, vivendo em constante dialética com as condições de sua produção, com os valores e os demais importes fáticos que relevam de uma fenomênica discursiva, de um contexto de produção em que se acentua o *estar em discurso* (BITTAR, 2015. p. 92).

Para que haja uma possível aprovação daquele aluno, é importante a construção de uma narrativa discursiva, a fim de valorizar o trabalho docente, o que em larga medida é feito por meio da desqualificação do argumento e da dúvida do aluno. Quando a professora orienta os alunos para que não façam perguntas que possam ser irrelevantes, ela está inferindo que os estudantes nada sabem e ela tudo domina, reforçando a lógica do argumento de autoridade e a força de um conhecimento hierarquizado. A educação jurídica nesse caso se apresenta como elemento de exclusão e acesso privilegiado, dividindo quem detém e quem não detém o saber, separando aluno e professor.

Ao final de toda orientação inicial, a docente ainda condiciona a sua forma de ensinar e a aprovação dos alunos ao desejo de Deus. Esta frase estabelece uma conexão direta entre a necessidade de se memorizar a lei e sua divindade. Neste sentido, coaduna-se com a reflexão de Garapon: “A lei é sacralizada porque provém, em última instância, do representante na terra da vontade divina, o que lhe assegura uma grande autoridade e, ao mesmo tempo, uma irreduzível exterioridade em razão à vida” (GARAPON E PAPADOPOULOS, 2008, p.102).

Não menos do que isso, a fala da professora do cursinho, ainda em análise, flerta em tom de brincadeira, com o sofrimento e a morte, dizendo que irão morrer de estudar para conquistar o sonho, “mas vão morrer com a carteira da OAB na mão”, associando como consequência do estudo o prazer da vitória e a imprevisibilidade da morte. Essa fala também revela o uso de técnicas de comoção emocional, que abalam as pessoas nos seus

desejos mais íntimos, pois o compromisso último da burocracia dos cursinhos é a aprovação do aluno, quanto mais aprovados melhor. “O objetivo que a burocracia pedagógica propõe não é o enriquecimento intelectual do aluno, mas seu êxito nos exames” (TRATENBERG, 2004, p.37).

Diante de tanta informação, é possível deduzir que a “metodologia” utilizada por alguns dos professores no domínio do Direito no âmbito dos cursos e da graduação ainda se baseia em mecanismos estruturais estanques:

A dogmática jurídica trabalhada nas salas de aula (e reproduzida em boa parte dos manuais e compêndios) considera o Direito como sendo uma mera **racionalidade instrumental**. De um modo ou de outro, a regra máxima é a “**simplificação do Direito**”. Em termos metodológicos, predomina o dedutivismo, a partir da reprodução inconsciente da metafísica relação sujeito-objeto. Nesse contexto, o próprio ensino jurídico é encarado como uma terceira coisa, no interior da qual o professor é um outsider do sistema. [...] A hermenêutica praticada nas salas de aula continua absolutamente refratária ao giro linguístico (*linguistic turn*); em regra, continua-se a estudar os métodos tradicionais de interpretação (gramatical, teleológico etc.), como se o processo de interpretação pudesse ser feito em partes ou fatias. (STRECK, 2014, p. 99).⁹

A exposição do professor Lênio Streck ajuda na compreensão de que existe uma tendência forte do mercado jurídico de cursinhos e graduação de reduzir e simplificar o Direito. Em famoso curso preparatório para concurso, o professor Luciano Benévolo de Andrade explica no material didático institucional disponível nas redes que “tudo pode ser explicado de modo simples, sem floreio”, corroborando para o que fora visualizado com campo prático. No mesmo sentido, é a recente matéria veiculada no *site Valor Econômico* acerca do futuro do ensino jurídico. O mercado propõe uma nova plataforma de *streaming* que pretende “revolucionar” o ensino jurídico no seguinte sentido:

A proposta é acelerar a trajetória de formação do profissional do Direito e aprimorar seu conhecimento. **Vamos apresentar atalhos, macetes, dicas, coisa que você só adquire com muita experiência, muito tempo de profissão.** [...] O primeiro infoproduto disponível é “O mestre das audiências trabalhistas”, que tem o slogan: “**aprenda tudo que os livros não trazem, que os advogados não contam e que os Juízes não gostam**”. O segundo é “Curso de sustentação oral nos Tribunais”, **que ensinará todos os macetes** de como fazer para os julgadores prestarem atenção no advogado [...] O terceiro e quarto são: “Os **10 passes para o sucesso** no Direito Desportivo” e “**O jogo da Justiça Desportiva – atalhos nos Tribunais Desportivos**”. O quinto infoproduto é “**Oratória e Comunicação 4.0** para profissionais do direito (VALOR ECONÔMICO, 2020, *on-line*).¹⁰

A “revolução” que a tecnologia sugere para o “novo ensino jurídico” *online* parece realmente algo mágico, diante da entrevista concedida ao *site Valor Econômico*, do grupo *Globo*. Empresários de um conglomerado denominado *Grupo Federal Educação*

resolveram lançar a plataforma *Federal Law* e prometem ressignificar o ensino do Direito no Brasil. Com foco em advogados e estudantes, eles prometem o impossível: aprender o direito por meio de atalhos, macetes e dicas. O tripé, ensino pesquisa e extensão, fora substituído por atalhos, macetes e dicas. Nenhuma destas palavras, aparentemente, alude à noção de conhecimento científico ou saber jurídico. O que pode até fazer algum sentido, já que a promessa é ensinar o que não está nos livros.

Realmente o ofício do advogado não se aprende na faculdade, verificou-se que é fundamental o estágio em escritórios de advocacia ou tribunais, para aprender as rotinas judiciárias que são próprias e particularizadas em cada local e não existem manuais que as explicita. Entretanto, a novidade surge com a oferta de cursos no mercado, que prometem milagres com nomes de livros motivacionais como: *Os 10 passos para o sucesso no Direito; Oratória e comunicação 4.0*; que passa a ser um desdobramento de um conceito chamado Advocacia 4.0, que *grosso modo* pensa em soluções jurídicas advocatícias que levam em conta a tecnologia da informação e a inteligência artificial.

No Brasil, a suposta modernidade exposta acima, deflagrada para o novo ensino do Direito, convive com o positivismo clássico e colonial nosso de cada dia. São mecanismos utilizados para avaliar o conhecimento na faculdade, na OAB e no concurso público, por isso o apego dos professores e dos alunos. Para que estes mecanismos funcionem verdadeiramente, é preciso antes mesmo de se formar, matricular-se em um cursinho preparatório de três meses para rever todo o conteúdo ministrado nos cinco anos da graduação. Em outra oportunidade, pôde-se conversar com a professora de Constitucional, ela trouxe diversos elementos para serem aqui pensados, perguntou-se a ela por que procedia daquela forma em suas aulas para cursinho, e ela disse: “faço isso há anos, tanto na graduação quanto no cursinho e vem dando certo”. Na visão dessa professora, “este método de ensino já ajudou muita gente a ser aprovada. Eu aprendi como o sistema funciona e jogo a favor dele”.

2. Mercantilização do ensino jurídico e o profissional no mercado de trabalho

Pensar em como um mercado educacional atua e como ele projeta as relações de trabalho é tarefa complexa, entretanto, cabe nessa segunda parte do artigo reforçar a ideia de que o ensino privado no Brasil está sendo concebido como um serviço e, talvez, até

mesmo como um produto. E para que seja vendável em um dado mercado, precisa apresentar diferenciais e atrativos. Cada faculdade atua em um nicho específico e forma um perfil profissional com habilidades exclusivas, essa diferenciação de perfis é que pode garantir uma melhor projeção de empregabilidade, como a necessidade de uma formação que atenda a peculiaridades locais.

De tal modo, o próprio Estado exclui também algumas pessoas do mercado, pois se está diante de sistemas desiguais sociais e econômicos. A essência dos mercados situados nas sociedades capitalistas é desigualar as pessoas, e do judiciário, via estado, igualá-las. Entretanto, no Brasil, o Judiciário, por meio de suas tradições, possui dificuldades em efetuar essa igualação. Sobre isso, a socióloga Maria da Glória Bonelli pontua, em *Profissionalismo e política no mundo do Direito*, que “profissionalismo, mercado livre e burocracia concorrem entre si no mundo do trabalho” (BONELLI, 2002, p.19).

Desta forma, a partir do momento em que se adquire um conhecimento e o outro não, na lógica do mercado, o outro será automaticamente excluído pela exigência de um suposto profissionalismo que não se adquiriu para o mundo do trabalho. O Direito é uma vitrine ideal para demonstrar tais contornos, pois, pela OAB, há um filtro de aprovação de alunos e, conseqüentemente, um controle na quantidade de advogados atuantes no mercado. Nos concursos públicos, aplica-se a mesma lógica, em que se selecionam os atores judiciários (juízes, ministério público, delegados, serventuários) mais “aptos intelectualmente” perante aquela prova, para atuar perante as instituições – usando um critério meritocrático. Neste sentido, Bóris Maia:

Entretanto, a conjugação entre a aprovação no concurso e a garantia de estabilidade criou uma associação entre o mérito e o processo de admissão, a qual permanece vigendo na administração pública, quase cem anos depois de sua implementação, como uma das características centrais do funcionalismo público no país. Diferente de outros contextos burocráticos, no Brasil o mérito fica restrito, quase que exclusivamente, ao momento inicial da carreira, quando se é aprovado em concurso. Ficam em segundo plano a formação continuada dos servidores e a avaliação contínua dos serviços realizados no exercício da função pública (MAIA, 2019, p. 80).

A meritocracia não leva em conta as desigualdades de acesso e de oportunidade, falar em mérito entre pessoas desiguais é presumir igualdade onde não há, no caso brasileiro. O que é bastante evidenciado no cenário da magistratura e do ministério público, quando se olha o perfil social e econômico das pessoas aprovadas nestes

concursos. Noutras palavras, o mérito à brasileira está conjugado a fatores sociais e econômicos que vão permitir que ele seja alcançado por algumas pessoas e por outras não.

Outro exemplo é o exame de ordem que atualmente, constitui para muitos um obstáculo ao exercício da profissão, pois se exigem tempo e dinheiro para que se dedique ao estudo e acesse os cursos que farão a preparação de ambas as fases da prova. Entretanto, a existência da prova é uma regulamentação profissional e de mercado, consagrada pelo órgão de classe e considerada constitucional pelo STF. Neste sentido, um professor alerta:

Na minha modesta opinião eu penso que o Exame da Ordem em conluio com o STF promove uma **reserva de mercado** forte na advocacia. Sem falar da violação ao preceito constitucional sobre a liberdade no exercício da profissão. O que a OAB faz na verdade, é **desarticular a fiscalização no ensino superior, transferindo a responsabilidade da habilitação profissional para cursinhos preparatórios**. Eu não vou falar isso para os nossos alunos, mas o que deve ser aprimorado é a qualidade da educação na universidade. (Professor-mestre).¹¹

De acordo com o docente, a reserva de mercado é promovida pelo exame de ordem, de fato há uma razoabilidade neste comentário, tendo em vista que 80% dos alunos que se submetem ao exame são reprovados¹². Algumas reflexões podem advir do comentário e do dado estatístico: o primeiro deles se refere à divergência entre o conteúdo ensinado na faculdade e o conteúdo cobrado na prova da OAB; logo se percebendo uma concorrência nas modalidades de ensino. O segundo elemento para a alta reprovação pode ter origem no modelo da prova com caráter eliminatório, pautado em questões objetivas, que avaliam conteúdos abstratos de lei. Em terceiro, pode haver desinteresse por parte dos alunos e pouca dedicação aos estudos (devido às rotinas de vida, como apontado: trabalho, problemas de saúde etc.). E por último, a universidade por ofertar um ensino aquém do exigido pelo mercado.

Independente de um fator ou de uma conjunção de fatores, o fato é que atualmente, a maioria dos estudantes de Direito ingressa no curso de Direito almejando a aprovação em algum concurso público. Conforme uma rápida pesquisa realizada em sala de aula com estudantes: de cada dez alunos entrevistados, oito querem prestar algum tipo de concurso público. Existem, portanto, diversos tipos de concursos para as carreiras jurídicas. Exemplos são os concursos públicos em nível de segundo grau, ou que exigem

formação superior em qualquer área que não seja a jurídica. Em ambos os casos se exigem conhecimentos jurídicos extensos, mas muito menos que aqueles exigidos nas carreiras jurídicas tradicionais e fiscais. E por isso há essa corrida para os bancos das universidades dos cursos de Direito. Nota-se a existência de uma hierarquia de concursos, desde o serventuário da justiça, do assistente administrativo, até o alto escalão do Judiciário, que precisa também conhecer normas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, por exemplo.

Neste sentido, no Brasil, de acordo com reportagem do site *Justificando*, estudar Direito virou moda e talvez necessidade entre os brasileiros interessados em algum tipo de concurso que necessite do conhecimento de algumas áreas jurídicas. Na atualidade, o curso de Direito é o carro-chefe da maioria das faculdades do país, segundo matéria jornalística veiculada no site *Desafios da Educação*, “em 2019, o curso teve mais de 237 mil ingressantes e ultrapassou a marca de 750 mil matrículas”. Segue no mesmo sentido, aduzindo que “mesmo operando apenas na modalidade presencial, é o primeiro colocado em número de alunos matriculados – o terceiro em novos alunos, atrás de Pedagogia e Administração”¹³.

O curso jurídico vem perpetuando uma linha ascendente no Brasil, em outra matéria do ano de 2016, “um em cada dez universitários estudam Direito”, os dados revelam ainda que:

Anualmente formam-se 100 mil bacharéis em Direito, e que hoje existem aproximadamente 1 milhão de advogados em exercício no país. 1.000.000 de advogados. É mais do que a população de grande parte das capitais brasileiras. Numa conta rápida, chega-se à conclusão que aproximadamente 0,5% da população nacional, ou algo em torno de 1 em cada 200 pessoas do país faz parte dos quadros da OAB. Isso se tratando apenas do número de advogados efetivamente inscritos na OAB. Além dos bacharéis que se enveredam nas carreiras públicas, deve-se recordar que uma média de 80% dos inscritos em cada uma das 4 edições anuais do Exame da OAB, não logra êxito na aprovação. Além disso, na mais recente estatística realizada pela própria Ordem, apenas 142 IES (aproximadamente 10% do total existente no país) receberam o selo de recomendação. Tais dados refletem a péssima qualidade do ensino jurídico que é vendido Brasil afora. Vendidos. Pois, por óbvio, do universo dos cursos existentes, mais de 1000 fazem parte da rede privada de Ensino. (JUSTIFICANDO, 2016, *online*).

Os números citados acima, mesmo que referidos ao ano de 2016, já revelavam, portanto, o que algumas pessoas denominam mercantilização do ensino jurídico, ou seja, na prática, existe maior número de bacharéis do que a demanda por serviços jurídicos.

Mas quando se pensa em países capitalistas, em que os cidadãos são consumidores e sabem o que estão consumindo, bem como sabem que só é possível advogar sendo aprovado no exame de ordem, só se aventura, então, quem está interessado.

Por mais que tal fato faça descortinar no discurso corporativista uma nova classe de pessoas denominadas *operários do Direito*, em comparação excêntrica com a expressão *operadores do Direito*, a relação é bastante complexa e se assemelha com a ideia de proletarização docente. Assim, regular algo que se está dentro de um mercado gerador de desigualdades por essência, que atinge todas as áreas do conhecimento, como Engenharia, Medicina, Odontologia, Enfermagem, entre outros cursos, é tarefa difícil. Na prática, cada um acaba se salvando como pode, com estudos extras, com redes e malhas de contato e tudo que for possível para uma melhor alocação no mercado de trabalho.

Parece que a existência de especificidades e particularismos em termos de conteúdo para cada concurso que se quer prestar relaciona-se com a inexistência de uma unidade e segurança na literatura (doutrina) jurídica, empregada pelo nosso Direito demasiadamente interpretativo. Para cada prova específica que se irá realizar, é preciso estudar um livro, ou um manual jurídico de determinado autor que fará parte daquela banca avaliadora, ou é membro do respectivo tribunal ou corporação. Como Bóris Maia (2019) destaca na sua tese, é preciso “conhecer a banca” para obter o êxito.

A prova da OAB se apresenta como o grande desafio do estudante de Direito nos anos finais da formação; logo, o modelo de teste eliminatório empregado na primeira fase do certame exige memorização igual se exige para concursos e, mesmo não havendo qualquer tipo de concorrência, a faixa de acertos das questões é baixa. Desta forma, dois professores e dois alunos, respectivamente alocados no décimo período da formação jurídica, ajudam a compreender os motivos que levam os estudantes a terem grande dificuldade em serem aprovados no exame de ordem:

Professor 1: Todo o conhecimento e a informação alcançada durante o curso de Direito, infelizmente, não é suficiente para passar na prova da OAB, porque o *aluno não se dedica satisfatoriamente para aprender* o que o professor transmite.

Professor 2: Penso que o aluno não passa na OAB porque há uma grande diferença entre as provas que aplicamos nas instituições e a prova do exame de ordem. Geralmente a gente adapta as questões para que os alunos acertem. *Diminuímos o grau de complexidade, para evitar reprovação em massa*. Logo, quando vão fazer a prova eles estão despreparados. A gente fala que aplica questão “estilo concurso”, mas na prática não é bem assim.

Aluno 1: Durante a faculdade eu percebi que há um *foco em ensinar a teoria e os conceitos do Direito, deixando por conta da gente a busca das técnicas de estudo utilizadas para fazer o Exame de Ordem*. Como isso não é ensinado para gente nunca, muitos acabam sendo reprovados. Fora o nervosismo na hora da prova.

Aluno 2: A faculdade não ensina para gente durante os cinco anos que ficamos lá como a prova da OAB efetivamente funciona. *Não se sabe quais disciplinas são mais relevantes, eu tive que aprender isso tudo no final*, tem gente que aprende depois de formado. Outra coisa é *planejamento de estudos para a prova, criar rotinas de estudo* que eu não tinha faculdade. E é fundamental também se basear *em técnicas que possuam eficácia comprovada, como, por exemplo, a resolução de questões idênticas de exames passados*, seja para OAB ou concurso público.

Com estas respostas, pôde-se perceber a repetição de elementos e características marcantes da graduação e, também, no âmbito dos cursinhos preparatórios. Mas por outro lado, percebe-se, nestes espaços, ao olhar para trás, que a Universidade não disponibiliza durante a formação jurídica técnicas e ferramentas para que o aluno obtenha êxito em exames futuros, sendo uma lógica que se arrasta ao longo do tempo. O que o mercado exige, a graduação não ensina, portanto, ele precisa pagar novamente por outro ou novo conhecimento no cursinho. Ou seja, o mundo dos concursos obriga e vende para o aluno a ideia de que é preciso de um foco a ser seguido durante a sua preparação.

Levando-se em conta todas as nuances descritas, em especial as questões relacionadas à meritocracia, pode-se dizer que os concursos foram pensados para excluir, não para incluir os melhores, já que o modelo de concurso disseminado no Brasil, espera que os candidatos incorporem, antes de tudo, uma linguagem do estado (MIRANDA; PITA, 2011), “de natureza teórica e genérica, com prevalência do conhecimento jurídico, sendo a “objetividade” das provas apresentada como um meio de identificar quem melhor incorporou esse *habitus*. Logo, “o candidato, que assim não se comporta, está fora da disputa” (MAIA, 2019, p. 144).

Cada nicho deste mercado responde por um perfil de concurso ou de uma banca examinadora específica, com suas subjetividades também bastante questionáveis. Por isso, no âmbito da cidade do Rio de Janeiro, existe consenso sobre quais cursinhos aprovam mais para delegado, outro aprova mais para primeira fase de Juiz, outro para OAB, independente se disponibilizam suas aulas presencial ou virtualmente, estas singularidades aparecem. Em se tratando da formação no “mundo do direito”, Kant de Lima (2011) afirma que:

Os concursos públicos em geral e, em especial, os jurídicos são exemplos disto: para lograr aprovação, é necessário acesso a um **conhecimento particularizado, que não**

está disponível no mercado universitário. Em consequência, quando conseguem passar, os aprovados sentem-se como que eleitos porque detentores de um saber especial, único, como que ungidos para tomar suas decisões livremente, sem que tenham que prestar contas senão a seus pares (KANT DE LIMA, 2011, p. 43).¹⁴

Dessa forma, o acesso ao conhecimento no cursinho preparatório é diverso do adquirido na Universidade. Durante a formação tradicional, valorizam-se saberes genéricos e universalistas, ao passo que na preparação para o concurso é fundamental se ter um conhecimento especial e individualizado. Este tipo de saber está intimamente afetado por um princípio do Direito, consagrado constitucionalmente e previsto nos âmbitos dos Processos Civil e Penal, denominado: “*livre convencimento motivado*”¹⁵. Essa nomenclatura, após o advento do Novo Código de Processo Civil de 2015, foi suprimida, sob a alegação de que, em plena democracia, não se pode continuar transferindo a resolução dos casos complexos em favor da apreciação subjetiva dos juízes e dos tribunais, e o processo agora deve ser cooperativo (art. 6º do CPC), juízes e partes devem agir conjuntamente. Todavia, cabe destacar que a mera alteração da gramática legal não vai efetivamente alterar o *habitus*, se a mudança não for devidamente implementada na prática dos magistrados.

Transpondo a lógica deste princípio para o âmbito do ensino jurídico, percebe-se que ela corrompe e desestrutura a possibilidade de se ter um ensino jurídico mais unificado e seguro. Isso se evidencia, ao observar como o saber jurídico disponível em manuais de Direito se altera, a depender do autor que o escreveu e, também, do professor que ministra a aula. Assim, a presença marcante de tal princípio em nosso ordenamento jurídico, seja nas decisões proferidas pelos juízes, ou nos livros escritos por autoridades, afeta toda a regularidade das normas, bem como a compreensão e a aplicação do Direito pelos estudantes. Desse modo, existe um controle do saber jurídico por determinadas pessoas e instituições, que o torna maleável por poderem interpretar livremente os dispositivos legais.

Esse saber se adquire por meio de estudos prolongados, que demandam conhecimento específico e particularizado para a aprovação almejada. Se configurando como o primeiro grande passo a ser dado pelos bacharéis, se quiserem acessar o serviço público. Para tanto, é preciso se debruçar em cursinhos preparatórios para driblar a

concorrência, conforme estudo etnográfico já comentado sobre a concursos para a carreira fiscal:

As principais instituições responsáveis pela transmissão do conhecimento de concurso são os cursos preparatórios, muitas vezes chamados pelos próprios professores e alunos de “cursinhos”. Atualmente é difícil dizer com precisão o número de cursos existentes, mas há dezenas deles só no Rio de Janeiro. [...] a preparação para os concursos públicos é cada vez mais segmentada por carreiras ou áreas de interesse, como carreira fiscal, bancária, tribunais, jurídica, agências, entre outras áreas que delimitam e correspondem a um tipo específico de preparação (MAIA, 2019, p.84-85).

Não faltam, nas grandes capitais, cursos variados para atender a toda demanda de concursos em aberto. De acordo com Vera Lúcia Jacob Chaves, “no contexto do capitalismo financeiro, a educação deixou de ser direito social e foi transformada em serviço altamente lucrativo, favorecendo a expansão do setor privado-mercantil no Brasil” (CHAVES, 2019, p. 67). O que reverberou na criação de instituições privadas de ensino jurídico e, conseqüentemente, de cursos preparatórios. Ou seja, grandes empresas se constituem para explorar este filão do mercado privado do ensino jurídico brasileiro que só tende a crescer ao perceber que um postulado constitucional – art. 133 da CRFB garante que “o advogado é indispensável à administração da justiça”; assim, ao menos os cursos preparatórios para OAB sempre existirão enquanto o certame for obrigatório.

Um outro lado, um pouco mais inquietante, é a inexistência de vagas de emprego para todos estes egressos portadores de diploma de ensino superior, principalmente da área do Direito, como já se abordou na seção sobre o bacharelismo. Na área jurídica, há o filtro realizado pela própria OAB, que está longe de ser parâmetro para aferição de qualidade dos cursos jurídicos, tendo em vista a qualidade do próprio modelo de provas, critérios de avaliação e correção, entretanto, acaba deixando de fora do mercado algumas pessoas. A dúvida reside em saber se os aprovados no exame de ordem terão espaço garantido para atuação profissional. Neste sentido, uma aluna esclarece:

Entrar no mercado se você já não conhecer alguém previamente é bem complicado, seja um parente, amigo, escritório que tenha estagiado, sei lá, *tem que ter um “QI”* [quem indica]. As pessoas são bem fechadas no grupo delas. Aprender sozinho também é outra coisa que dificulta seu crescimento na advocacia, após estes seis meses de formada eu vejo o quanto já “tomei na cabeça” para aprender coisas simples. **Procedimento de fórum, atuação do juiz daquela ou de outra vara específica.** Enfim, é um emaranhado de aprendizado prático que é preciso dominar, que nenhuma faculdade ensina. (Aluna-10º período).

Fruto de uma “sociedade relacional” (DaMatta, 1985) – a aluna já percebe que, na vida prática, para se obter sucesso profissional, dentro do mercado jurídico, é fundamental que se conheça alguém já plenamente inserido e estabelecido na área, de modo que ela também seja incorporada pelo sistema. E isso não se faz por competência ou mérito, mas sim por malhas relacionais estabelecidas socialmente. No mais, ainda se revela com a descrição, a existência de uma ética de despachante, dentro do Direito, em que é imprescindível o aprendizado de procedimentos judiciais burocráticos para o sucesso profissional. Conforme explica Roberto Kant de Lima, em *A antropologia da Academia*, a estrutura da formação jurídica é exatamente aos moldes narrados pela aluna até os dias de hoje, veja-se:

À faculdade [de Direito] restava o papel de formar bacharéis, constituindo-se o diploma um requisito necessário, mas não suficiente para a prática da advocacia. **O verdadeiro aprendizado ficava por conta de mecanismos, processo e práticas informais a serem socialmente transmitidos (e não tecnicamente) aprendidos** (KANT DE LIMA, 2011, p, 26-27).

16

Mais uma vez, essa citação reforça a ideia de que as faculdades de Direito não fornecem elementos capazes de formar e habilitar os estudantes para atuação profissional, porque não existe um consenso do que vem a ser estas práticas profissionais, daí a dificuldade. De modo que as dúvidas sobre a inserção no mercado são um questionamento frequente de advogados recém-formados na universidade pesquisada, em especial devido à crise econômica atual experimentada pelo país nos últimos tempos, pois os empregos formais ficaram mais escassos, o desemprego apresenta-se numa exponencial crescente e o aumento da precarização dos tradicionais postos de trabalho são uma realidade.

Em algum momento da nossa quadra histórica a formação superior era garantia de uma vida melhor ao se ingressar nos quadros da administração pública, hoje, já há sinais de incertezas e imprevisibilidades sobre o futuro dos diplomados. O movimento histórico do bacharelismo está intimamente relacionado ao conhecimento específico para o concurso e, em alguma medida, isso realça a maciça ocupação dos cargos públicos no Brasil por bacharéis. Nesse contexto, é perceptível que o conhecimento jurídico exigido seja familiar a uma linguagem de estado (MIRANDA; PITA, 2011) que seria de ordem

teórica e genérica, devendo os estudantes incorporá-la durante a preparação para os concursos.

A formação acadêmica em Direito foi excessivamente valorizada por muitos estudantes, não apenas por ser pré-requisito para investidura em cargos públicos, mas também pelo seu currículo conglobar conteúdo cobrado em diversos concursos. Por isso, a busca incessante pela formação jurídica. Nas palavras de Lênio Streck:

É um círculo vicioso e não virtuoso. Os concursos repetem o que se diz nos cursinhos, um conjunto de professores produz obras que são indicadas/utilizadas nos cursos de preparação, que por sua vez servem de guia para elaborar as questões que são feitas por aqueles que são responsáveis pela elaboração das provas (terceirizados — indústria que movimenta bilhões e os próprios órgãos da administração pública) (STRECK, 2017, CONJUR).

Segundo Aline Santos, é possível visualizar um “espaço de disputa” na formação do bacharel, ocasionado pela necessidade de aprovação em concurso público ou exame específico da OAB, para que o bacharel possa exercer uma profissão jurídica (SANTOS, 2015, p. 81-82). Percebe-se, por fim, que o mercado de cursos preparatórios para concurso ascendeu em conjunto com o número de provas realizadas. Tal fato parece ter sido puxado pela lógica liberal empregada pelas universidades de capital aberto (sociedade anônimas) e sua capacidade de interferência na construção do conhecimento jurídico.

Conclusão

A lógica de mercado presente nos países de matriz capitalista promove na maioria das pessoas uma corrida incessante por ocupar espaços de trabalho e conseqüentemente produzir. Essa visão utilitarista da vida fomenta diferentes estruturas de consumo. No mercado educacional ela encontrou terreno fértil e fincou raízes para explorar por completo cada possibilidade de ganho.

Nesse contexto, viu-se o aparecimento de inúmeros cursos jurídicos, cursinhos preparatórios, venda de livros, de fórmulas mágicas. Tudo que pode ser transformado em produto pode ser vendido. Pensa-se que adquirindo esses saberes empacotados pode-se ter sucesso na advocacia nos concursos. Mas isso se trata de uma meia verdade.

É inegável que a utilização de critérios avaliativos como os presentes e pautados em verificar um conhecimento de mera reprodução, geram uma legião de operadores descolados da realidade que se comunicam e se reproduzem em códigos. Por outro lado,

outros nem chegam a reproduzir nada pois são barrados pelos obstáculos físicos das provas.

Sendo assim, o mercado serve como um excelente regulador em diversos sentidos. Regula a entrada de advogados no campo de atuação, bem como regula a aprovação de concursados. Ele regula porque é o mercado que oferece as técnicas e o suposto conhecimento especializado que serão avaliados pelas bancas julgadoras.

Ademais, todo o processo privado-mercantil do ensino jurídico, ao ser analisado qualitativamente por meio dos seus atores sinalizam que o processo de aprovação no concurso público ou na OAB necessitam obrigatoriamente de um preparo de memorização comprometido com elevado investimento financeiro e de tempo, o que coloca diversos alunos em posição de desigualdade nessa escalada do sucesso.

A desigualdade não atravessa apenas o momento de preparo para as provas, mas também após a aprovação, momento este que serve de chancela para mostrar quem pode mais e quem pode menos dentro desse processo. Assim, a aprovação garante a mobilidade entre as classes sociais existentes e mostra a potência desigualadora do ensino superior no Brasil e suas consequências sociais imediatas.

Referências Bibliográficas

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e Política no mundo do Direito**. São Carlos. EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob. In: **Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar**/ Alessandro Mariano [et al]; organização Fernando Cássio; prólogo: Fernando Haddad. 1ªed – São Paulo: Boitempo, 2019.

BITTAR, Mariluce; RUAS, Claudia Mara Stapani. **Expansão da educação superior no Brasil e a formação de oligopólios. Hegemonia do setor privado mercantil**. *Eccos Revista Científica*, São Paulo, n.º29, p.115-133, set./dez.2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/715/71524734007.pdf> Acesso em: 10 mai. 2020.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito**. 6ª ed. Rev, atual. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

FONTAINHA, Fernando de Castro. **Interação Estratégica e Concursos Públicos: Uma Etnografia do Concurso da Magistratura Francesa**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 58, no 2, 2015.

FREIDSON, Eliot. **Para uma análise comparada das profissões**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 31, 1996.

GARAPON E PAPADOPOULOS. **Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma Perspectiva Comparada**. 1 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris Editora, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. **A Antropologia da Academia: Quando os índios Somos Nós**. Niterói: EDUFF. 3ªed, 2011.

MAIA e SILVA, Bóris. **Sujeitos de Estado: aprendizado e tradição de conhecimento na preparação para concursos públicos da burocracia fiscal**. Tese de Doutorado apresentada no PPGA/UFF, Niterói, 2019.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PITA, María Victoria. **Rotinas burocráticas e linguagens do estado: políticas de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires**. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 40, 2011

REGO, Teresa Cristina. **Vygostsky - Uma perspectiva histórico-cultural da educação**. 25ª ed. Petrópolis, RJ Vozes, 2014.

SANTOS. William Douglas. **Tudo o que você precisa saber como passar em provas e concurso e nunca teve a quem perguntar**. 14ª ed, Rio de Janeiro. Impetus, 2004.

STRECK, Lenio. **A hermenêutica filosófica e as possibilidades de superação do positivismo pelo (neo) constitucionalismo**. In: STRECK, Lenio. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. **Hermenêutica jurídica e (m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 11ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TRAGTENBERG, M. **Sobre educação, política e sindicalismo**. São Paulo, Editora Unesp, 2004.

FEDERAL LAW. **Nova plataforma de streaming pretende revolucionar o ensino do direito e se tornar referência**. In. *Valor Econômico*, 30 de junho de 2020.

Disponível em:

https://valor.globo.com/patrocinado/federal-law/noticia/2020/06/30/nova-plataforma-de-streaming-pretende-revolucionar-o-ensino-do-direito-e-se-tornar-referencia.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=glab&utm_campaign=federal-law

¹ O exame da ordem não é concurso público, mas tem status de concurso por também realizar provas de caráter eliminatório com presença de edital detalhado acerca dos temas e pontos que serão objeto da prova. Mesmo que não haja concorrência entre os candidatos, existe uma disputa consigo para a aprovação.

² Adverte-se não existir qualquer compromisso da universidade com a aprovação dos alunos no exame de ordem, muito menos êxito em concursos públicos. Este último em especial se relaciona com uma complexa estrutura de cursos, e esquemas de estudos que podem no futuro viabilizar a conquista de um cargo público.

³ Grifos deste autor.

⁴ A OAB é um órgão de classe, de filiação obrigatória para a prática da advocacia, com a atribuição de disciplinar e selecionar o grupo profissional (BONELLI, 2002, p. 14).

⁵ A docente afirma que a constituição tem só 250 artigos, mas se trata de uma constituição longa.

⁶ Grifos deste autor.

⁷ O profissionalismo é definido por meio das circunstâncias típico-ideais que fornecem aos trabalhadores munidos de conhecimento os recursos, pelos quais eles podem controlar seu próprio trabalho, tornando-se, desse modo, aptos a criar e a aplicar aos assuntos humanos o discurso, a disciplina ou o campo particular sobre os quais têm jurisdição (FREIDSON, 1996, p. 141).

⁸ Grifo do autor.

⁹ Grifo do autor.

¹⁰ Grifo do autor.

¹¹ Grifo do autor.

¹² Como mencionado, a cada 10 candidatos que fazem o Exame da Ordem, menos de dois passam. O XXIII Exame, por exemplo, reprovou 82,93% dos candidatos. Dessa forma, um dos maiores desesperos para os estudantes de Direito têm sido a realização da prova, muito mais do que os desafios da graduação em si. Mas não é para menos, uma avaliação cuja média de aprovação não chega a 20% é de assustar qualquer um. De acordo com dados da FGV (Fundação Getúlio Vargas), que é a banca responsável pela aplicação da prova, o direito de advogar no Brasil é realmente bastante restritivo. Para se ter uma ideia, a taxa de aprovação da OAB conquistou uma média de 17,5% em pouco mais de quatro anos. Disponível em: <https://www.provadaordem.com.br/blog/post/o-exame-da-oab-e-feito-para-reprovar-ou-o-problema-estas-faculdades-de-direito/> Acesso em: 28 abr. 2020.

¹³ Disponível em: <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/curso-de-direito-ead-pode-ter-oferta-em-2022/> Acesso em 24 mai. 2021.

¹⁴ Grifo do autor.

¹⁵ Vide os seguintes artigos para melhor compreensão: Art. 93, IX da CRFB, Art. 371 do CPC/2015. Art. 155 CPP/2008.

¹⁶ Grifo do autor.

CITE ESTE ARTIGO:

FIGUEIRA, H. L. M. "Reflexões sobre o acesso às profissões no campo do direito: da advocacia ao concurso público". *Revista Estudos Políticos*. v.14, n. 27, 2023. pp.86-109